

ATA N.º 7 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR- 2014

Ata da Sétima Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior, realizada no dia quinze de maio de dois mil e quatorze, com início às nove horas, na sala de reuniões do décimo sexto andar.

1 Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e quatorze, com início às nove horas, na sala de
2 reuniões do décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz
3 Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO**
4 **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a
5 presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dra. Josiane Fruet
6 Bettini Lupion, Subdefensor Público-Geral, Dr. André Ribeiro Giamberardino, Corregedor-
7 Geral, Dr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza e Ouvidora-Geral, Maria de Lourdes de
8 Souza. Presentes também os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Dezidério Machado Lima,
9 Dr. Erick Le Ferreira, Dr. Antonio Vitor Barbosa de Almeida, Dr. Nicholas Moura e Silva e Dr.
10 Alexandre Gonçalves Kassama. Presente também a Presidenta da ADEFFPAR - Associação dos
11 Defensores Públicos Paranaenses, Dra. Thaísa Oliveira dos Santos. **DO EXPEDIENTE – A)**
12 Cumprimentando a todos a Presidente do Conselho abriu a sessão, fez a conferência do Quórum
13 e instalou a reunião. **B)** Não houve assinaturas de atas. **C)** – A Ouvidora-Geral comunicou que
14 não estará presente na reunião no período da tarde, devido à participação como testemunha em
15 audiência, apresentando memorando à Presidência do Conselho com justificativa. **DA ORDEM**
16 **DO DIA** – A sessão contém três itens, são esses: **UM:** Atendimento. **DOIS:** Regulamentação:
17 Estágio Probatório. **TRÊS:** Regimento Interno do Conselho Superior. **UM-** Presente na reunião a
18 Coordenadora do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), a Defensora Pública Dra.
19 Paula Grein Del Santoro, para acompanhar a Deliberação acerca dos critérios de atendimento. O
20 relator, Dr. Nicholas, redigiu a minuta em oito seções, sendo elas: I – Do Atendimento; II – Dos
21 critérios socioeconômicos; III – Da Triagem; IV – Das hipóteses de denegação do atendimento;
22 V – Do procedimento de recusa do atendimento; VI – Do recurso; VII – Da atuação do Centro de
23 Atendimento Multidisciplinar e; VIII – Das disposições finais. O relator sugeriu a leitura por
24 seções, para as análises e possíveis solicitações de alterações pelos conselheiros. Os itens
25 analisados e debatidos seguem conforme decididos: **Seção I, Artigo primeiro, Parágrafo**
26 **terceiro:** O Defensor Público poderá atuar fora do âmbito de competência do Tribunal de Justiça
27 do Estado do Paraná quando julgar imprescindível para defesa dos interesses do usuário, e
28 também em questões pontuais como ações nacionais promovidas pelos Defensores Públicos do
29 país e também quando em litisconsórcio com alguma instituição de âmbito federal. **Seção I,**
30 **Artigo Segundo, Parágrafo segundo:** Não havendo assistência jurídica pela Defensoria Pública
31 do Estado do Paraná na localidade de competência do feito, deverá o Defensor Público prestar
32 orientação jurídica e, quando possível, informar o usuário sobre a possibilidade de atendimento
33 por núcleos de prática jurídica ou assistências jurídicas do respectivo município, realizando, se
34 entender necessário, encaminhamento por escrito para a localidade. **Seção I, Artigo Segundo,**
35 **Parágrafo quarto:** Na hipótese do parágrafo terceiro (3- Caso o Defensor Público tenha

36 atribuição para atuar na matéria correlata ao feito de interesse do usuário e no local onde
37 tramitará o processo também exista Defensor Público com atribuição para atuar no caso, deverá
38 o Defensor Público que prestou o atendimento realizar os primeiros atos judiciais necessários,
39 remetendo o processo ao Defensor competente, conforme procedimento determinado na
40 resolução específica), deverá o Defensor Público que realizou os primeiros atos judiciais
41 necessários, comunicar os atos realizados ao Defensor Público com atribuição para acompanhar
42 o feito no prazo máximo de cinco dias. **Seção II, Artigo terceiro, Parágrafo Terceiro:** para a
43 aferição do inciso I, (I – aufera renda familiar mensal, não superior a três salários mínimos
44 federais) será deduzido o valor de meio salário mínimo federal por dependente, considerando-se
45 com tal aquele que integra e necessidade da entidade familiar, mas não contribui financeiramente
46 com a mesma. **Seção II, Artigo Terceiro, Parágrafo onze:** Na hipótese de colidência de
47 interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido
48 deverão ser considerados individualmente, hipótese na qual futura e eventual conciliação
49 alcançada não afasta o atendimento pela Defensoria Pública. **Seção II, Artigo Terceiro,**
50 **Parágrafo doze:** A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza
51 a constituição da entidade familiar para fins de verificação da renda. **Seção II, Artigo Terceiro,**
52 **Parágrafo treze:** Havendo na ação o interesse de mais de uma entidade familiar, a renda deve
53 ser analisada individualmente, considerando-se a situação de cada entidade familiar de forma
54 separada, podendo o Defensor Público postular pelo arbitramento de honorários ao fundo de
55 aparelhamento da Defensoria Pública daqueles que forem favorecidos pelos efeitos da decisão e
56 não se enquadrarem no perfil socioeconômico de usuário da instituição. **Seção II, Artigo**
57 **Terceiro, Parágrafo quatorze:** O bem objeto do litígio não será computado para os cálculos dos
58 valores previsto no caput, notadamente no que diz respeito ao quinhão hereditário nas ações de
59 inventário. Houve votação quanto a esse parágrafo, a decidir se o bem objeto do litígio será
60 computado ou não, e somente o Dr. Erick e a Dra. Josiane votaram por computar, portanto pela
61 votação decidiu-se que não será computado. **Seção II, Artigo Quatro:** para a análise acerca da
62 necessidade do usuário, deverá o técnico administrativo requerer a apresentação de carteira de
63 trabalho, comprovante de rendimentos (holerite) ou declaração do empregador ou do tomador de
64 serviços. **Seção II, Artigo Quatro, Paragrafo primeiro:** outros documentos, tais como
65 declaração de imposto de renda, comprovante de residência, extrato bancário, poderão ser
66 solicitados desde que sejam considerados imprescindíveis para a avaliação da situação
67 econômico-financeira. **Seção III, Artigo Cinco:** a triagem socioeconômica será realizada por
68 técnicos administrativos auxiliados por estagiários da Defensoria Pública, sob a supervisão de
69 um Defensor Público, e observará aos critérios socioeconômicos. **Seção IV, Artigo sete,**
70 **Parágrafo único:** o interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido demonstrando
71 fatos novos em sua situação socioeconômica. **Seção IV, Artigo oito:** é prerrogativa do Defensor
72 Público deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos
73 interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as
74 razões de seu proceder. **Seção IV, Artigo nove, Parágrafo primeiro:** o não comparecimento do
75 usuário, convocado por via postal com aviso de recebimento para realização de nova avaliação
76 da situação econômico-financeira, ensejará a cessação da atuação, devendo tal consequência ser
77 advertida no primeiro atendimento. **Seção V, Artigo dez:** verificada a ausência de necessidade,
78 admite-se a recusa de atendimento firmada pelo técnico responsável e ratificada pelo Defensor
79 Público. **Seção V, Artigo dez, Parágrafo primeiro:** nas demais hipóteses, a recusa do

80 atendimento só pode ser firmada, em caráter exclusivo, por Defensor Público. Sendo dezesseis
81 horas e quarenta e cinco minutos a Ouvidora-Geral retornou a reunião. **Seção VI, Artigo**
82 **quatorze:** recebido o recurso o Defensor Público Geral decidirá em até vinte dias. **Seção VI,**
83 **Artigo quatorze, Inciso primeiro:** sobrevindo decisão que reconheça o direito do interessado
84 ser atendido, o Defensor Público-Geral designará o Defensor Público com designação específica
85 para atuar no caso concreto, no caso de denegação por necessidade. **Seção VI, Artigo quatorze,**
86 **Inciso segundo:** Sobrevindo decisão que reconheça o direito do interessado ser atendido, o
87 Defensor Público-Geral atuará ou designará outro Defensor Público que não o que realizou a
88 denegação para atuar no caso, em se tratando de denegação pela manifesta improcedência do
89 pedido ou pela inconveniência aos interesses da parte. **Seção VI, Artigo dezesseis, Parágrafo**
90 **terceiro:** sendo o caso do Defensor Público Geral entender pela denegação, a atuação do
91 Defensor Público Coordenador que decidiu pela atuação cessará nos atos já praticados,
92 comunicando-se o usuário para constituir advogado, bem como comunicando-se sua decisão ao
93 juízo, continuando a patrocinar os interesses da parte enquanto não for constituído advogado,
94 durante o prazo de dez dias. **Seção VI, Artigo dezesseis, Parágrafo quarto:** caso o defensor que
95 realize a denegação seja o próprio Defensor Público Coordenador, decidirá o Defensor Público
96 com atribuição para substituir o Defensor Coordenador. Não houve destaques na seção VII, que
97 tratou sobre a atuação do Centro de Atendimento Multidisciplinar, e seção VIII, que tratou das
98 disposições finais. A Presente Deliberação levou a numeração dezoito e foi assinada por todos.
99 Dado o horário avançado, e com isso a impossibilidade de continuação dos itens da pauta, o Dr.
100 André consultou aos conselheiros sobre a pauta da Oitava Reunião Ordinária, a ocorrer no dia
101 seguinte, se havia concordância em primeiramente pautar o regimento interno do Conselho
102 Superior, sob sua relatoria, visto que não comparecerá a reunião no período vespertino. Todos os
103 membros concordaram. **O encerramento da Sessão:** A Presidência deu por encerrada a reunião,
104 e para constar, eu, Roseni Barboza dos Santos, Secretária Executiva do Conselho Superior lavrei
105 a presente ata que, se aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e por todos os presentes.
106 Curitiba, quinze de maio de dois mil e quatorze.

Roseni Barboza dos Santos

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Maria de Lourdes de Souza

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Nicholas Moura e Silva

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Alexandre Gonçalves Kassama

Tháísa Oliveira dos Santos